



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 86/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0040306/2022-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <i>Município de Santa Margarida</i>	CPF: 18.385.112/0001-73	
Endereço: <i>Praça Conego Arnaldo, n78</i>	Bairro: <i>Centro</i>	
Município: <i>Santa Margarida</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.913-000</i>
Telefone: <i>(31) 98201-1625</i>	E-mail: <i>albertocostamp@gmail.com</i>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: <i>Geraldo Magela da Cunha</i>	CPF/CNPJ: 635.981.756-04	
Endereço: <i>Rua Cesário Bento Pereira, n.184</i>	Bairro: <i>Distrito Ribeirão de São Domingos</i>	
Município: <i>Santa Margarida</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.913-000</i>
Telefone: <i>31 98201-1625</i>	E-mail: <i>mepmanhuacu@gmail.com</i>	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <i>Sítio Vista Alegre</i>	Área Total (ha): <i>8,6ha</i>
Registro: <i>Matrícula nº 222R14L2 Comarca de Abre Campo</i>	Município/UF: <i>Santa Margarida/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3157906-BBAA.E857.78DA.4D51.A208.5465.0175.B479</i>	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<i>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</i>	<i>0,12</i>	<i>ha</i>

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<i>-Pavimentação e ampliação de estrada</i>	<i>-</i>	<i>3,6165</i>

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
<i>Mata Atlântica</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<i>-Madeira de floresta nativa</i>	<i>-</i>	<i>6,4411</i>	<i>m³-</i>

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2022

No dia 09/09/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo nº 2100.01.0040306/2022-87 instruído por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelo Município de Santa Margarida, inscrita no CNPJ nº 18.385.112/0001-73, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, para exercício de atividade de pavimentação e ampliação de estrada, localizada no Sítio Vista Alegre, município de Santa Margarida/MG. Depois dos trâmites, em 29/09/2022 o processo foi atribuído para análise técnica ao servidor Arthur Sérgio Mouço Valente, MASP: 1.319.544-1, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora.

2. Objetivo

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 0,12 ha, na propriedade denominada “Sítio Vista Alegre”, em área rural Distrito Ribeirão de São Domingos do município de Santa Margarida/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 783131.96m E e 7735844.94m S, com finalidade de executar uma construção de ampliação e pavimentação de estrada.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como “Sítio Vista Alegre” e situa-se no distrito rural Ribeirão de São Domingos do município de Santa Margarida/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 783131.96m E e 7735844.94m S, encontrando-se inscrito na matrícula *Matrícula nº 222R14L2*, apresentado nos autos do processo Escritura de Venda e Compra emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo, com área total registrada de 3,79ha.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº: : MG-3157906-BBAA.E857.78DA.4D51.A208.5465.0175.B479, cadastrado em 10/10/2014, onde foi possível constatar que o imóvel denominado de “Sítio Vista Alegre”, foi declarado com:

Área total: 8,6ha (0,3583 Módulos Fiscais);

Área de reserva legal: 1,0285 ha; Reserva Legal declarada no CAR

Área de preservação permanente: 0,8996ha;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 1,0285ha;

Área consolidada: 6,5301ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:** Com cobertura florestal nativa.

- **Formalização da reserva legal:** somente no CAR.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:** Dentro do próprio imóvel.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 1(um) fragmento.

- **Parecer sobre o CAR:** Em conformidade.

4. Intervenção ambiental requerida

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome do Município de Santa Margarida, o presente processo administrativo, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado por Alberto Costa Marçal Pereira (RG MG 15.644.738), para o qual foi apresentada procuração datada de 09/09/2022, que o outorga poderes para tratar de assuntos de seu interesse referente a processos ambientais.

Foram juntados aos autos do processo os seguintes estudos: Projeto de Intervenção Simplificado, com ART específica; planta planimétrica de situação, recibo do CAR, Situação no Sinaflor, e DAE's pagas referentes a taxa de expediente, taxa florestal (falta taxa de reposição, se aprovado). Não foi apresentado o inventário quali quantitativo da supressão florestal.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

O requerimento de intervenção ambiental apresentado consiste na solicitação de intervenção ambiental no enquadramento “supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em uma área em 0,12 ha, na propriedade denominada “Sítio Vista Alegre”, em área rural Distrito Ribeirão de São Domingos do município de Santa Margarida/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 783131.96m E e 7735844.94m S, em caráter prévio com finalidade de executar uma construção de ampliação e pavimentação de estrada, de responsabilidade do município de Santa Margarida.

Foi apresentado no processo o estudo como Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA, que, apesar de ser identificado no estudo como "inventário florestal", não houve a realização do levantamento qualitativo das espécies presentes nesta área do polígono onde será realizada a supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na referida propriedade rural.

- Topografia: encosta na área de supressão.

- Solo: O solo é tipo Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico.

- Hidrografia: Não há corpos hídricos superficiais no local da pretensa intervenção. Há um córrego distante e no lado oposto da supressão.

4.4. Das eventuais restrições ambientais:

O PIA Simplificado não diagnosticou restrições ambientais, porém afeta fragmento florestal do bioma Mata Atlântica e Reserva Legal da propriedade.

4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Imóvel rural. Obra enquadrada como de utilidade pública, porém, por haver supressão, não se aplica a dispensa de autorização ambiental para execução no trecho de supressão pretendida.

4.9. Alternativa técnica e locacional:

Não apresentado.

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2022, tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401209070626) no valor de R\$596,29 pago em 22/08/2022 pela supressão de cobertura vegetal nativa, intervenção ambiental;

- Taxa florestal (nº documento: 2901209064551), no valor de R\$287,29 paga em 23/08/2022, referente a 6,4411 m³ de madeira de floresta nativa.

- Reposição florestal (nº documento), pendente se aprovado.

5. Análise técnica

A análise técnica prévia do CAR não identificou irregularidades, a propriedade tem menos de 4 módulos fiscais (8,6ha) e sua Reserva Legal é declarada sobre a totalidade da área de remanescente de vegetação nativa existente (0,89ha), situação em que se permite ter a RL com menos de 20% da área total (na regra geral seriam 1,728ha de RL). A planta topográfica apresentada, (documento Sei 52808615) tem valores ligeiramente diferentes, mas demonstram o mesmo sentido da opção do declarar a RL o remanescente de vegetação nativa na propriedade.

O requerimento para supressão vegetal do Bioma Mata Atlântica, parece se enquadrar como obra pública e de utilidade pública, uma vez que vem ser solicitada pelo representante legal da Prefeitura de Santa Margarida, para obra de alargamento e pavimentação de estrada.

Entretanto, a intervenção ambiental de supressão (0,12 ha), alcança os impeditivos legais, ao não ser possível autorização de supressão aos imóveis que tem reserva legal inferior aos 20%. Para todos os efeitos, se trata de um intervenção em Reserva Legal.

O próprio proprietário, e não a prefeitura, é quem deve solicitar a regularização da Reserva Legal, pois, como envolve a compensação da RL da propriedade, somente esses ou seus legitimados podem decidir sobre as opções que a lei permite.

Sendo assim, a supressão de vegetação nativa que coincide com a Reserva Legal da propriedade, encontra impedimentos legais para sua autorização, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2022, Artigo 38 inciso VII (Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos: VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#)). Não há enquadramento nas hipóteses do artigo 12 da Lei florestal 20.922/2013.



Figura. Imagem do Sítio Vista Alegre. Limite da propriedade em linha preta. Em verde o remanescente de Reserva Legal e em azul a APP de margem de curso d'água.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Do relatório

Trata-se de requerimento para regularização através de autorização de uma supressão de vegetação nativa a ser realizada no “Sítio Vista Alegre”, em área rural Distrito Ribeirão de São Domingos, em Santa Margarida, para pavimentação e/ou melhoramentos de estrada.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 DE 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante do documento 52808673.

6.2 – Do controle processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual n° 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102, de 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal e a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006).

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

As intervenções ambientais de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo estão previstas como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19.

Contudo, a atividade proposta pelo requerente de supressão de vegetação nativa com destoca com a finalidade de realizar o alargamento e pavimentação de estrada encontra abrigo nas restritivas legais para autorizar tal supressão, conforme exposto pela análise técnica, no enquadramento das vedações do artigo 38, inciso VII, do Decreto Estadual 47.749/2019.

Desta feita, verificado pela equipe técnica que a propriedade se enquadra no impedimento legal, resta-nos ao cumprimento da legislação em questão com sugestão de indeferimento do pedido, nos termos da legislação supracitada.

Decisão Supervisor, nos termos do Memorando-Circular 01/2019 IEF/DG.

6.3. Análise final

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por não entendermos como passível de autorização nos termos da legislação pátria.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo indeferimento do requerimento de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em uma área de 0,12 ha, na propriedade denominada “Sítio Vista Alegre”, em área rural distrital de São Domingos do município de Santa Margarida/MG, apresentado por representante do Município de Santa Margarida, inscrita no CNPJ 18.385.112/0001-73, no tocante ao processo administrativo n° 2100.01.0040306/2022-87, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A proposta de compensação não chegou a ser analisada, devido a restrição para autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

10. CONDICIONANTES

Não se Aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arthur Sérgio Mouço Valente
MASP: 1.319.544-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Wander José Torres de Azevedo
MASP:1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Sérgio Mouço Valente, Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55383978** e o código CRC **A25AE060**.